



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

MENSAGEM Nº 009, DE 17 JANEIRO DE 2025.

Projeto de Lei n.º 009 que dispõe sobre a criação da verba de natureza indenizatória para o Procurador-Geral, Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Rondonópolis e dá outras providências.

***Excelentíssimo Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores,***

Encaminho a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores o Projeto de Lei que institui verba indenizatória para Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador-Geral e Secretários Municipais de Rondonópolis.

O objetivo é compensar despesas de viagens dentro do Estado, como transporte e outras necessidades inerentes aos cargos, assegurando o cumprimento dos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

Ressalta-se que a verba não integra a remuneração, não influenciando em 13º salário, férias ou aposentadoria.

Contamos com a aprovação do projeto em **REGIME DE URGÊNCIA** e renovamos nossos protestos de consideração

Atenciosamente,

CLÁUDIO FERREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Paulo Cesar Schuh
Presidente da Câmara Municipal
Rondonópolis-MT





**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da verba de natureza indenizatória para agentes políticos da Prefeitura Municipal de Rondonópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**CAPÍTULO I
DA CONCESSÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º Fica instituída a verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal para os cargos Prefeito, Vice Prefeito, Procurador geral e Secretário Municipal da Prefeitura de Rondonópolis em compensação às despesas custeadas exclusivamente pelo agente político no exercício de suas atribuições, nos termos desta lei.

Art. 2º Os cargos ínsitos no artigo anterior farão jus à verba no valor correspondente à 60% (sessenta por cento) do vencimento base fixado para símbolo remuneratório - VPSUB – PREFEITO, VPSUB - COMISSÃO e DAS-1, a ser pago mensalmente, de forma antecipada.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiro, nem será incorporada à remuneração do Agente Político.

Art. 3º Em estrita observância ao princípio da proporcionalidade, o recebimento de verba indenizatória impede a geração de despesas e pagamento de indenizações ou restituições para adiantamento, transporte, deslocamento, combustível, pedágio, telefonia celular, diárias e passagens terrestres dentro do Estado.

Art. 4º Não será concedida a verba indenizatória durante o período do gozo de férias, Licença maternidade, bem como durante o período de afastamento do cargo de qualquer natureza.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º Cessado o vínculo funcional, antes do encerramento do mês de concessão da verba, o beneficiário da verba indenizatória deverá promover a imediata apresentação do relatório de atividade e restituição proporcional dos valores pagos.

Art. 6º As despesas passíveis de prestação de contas para a verba indenizatória são aquelas diretamente relacionadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo, incluindo:

I - Participação em reuniões estratégicas e operacionais com representantes de secretarias, órgãos públicos ou privados, e entidades da sociedade civil para planejamento e execução de políticas públicas;

II - Deslocamentos para fiscalizar e acompanhar a execução de obras, serviços e projetos em andamento no âmbito municipal ou estadual;

III - Atendimento às demandas da comunidade em audiências públicas, eventos oficiais ou encontros comunitários;

IV - Visitas técnicas e inspeções em unidades de saúde, educação, infraestrutura e outros equipamentos públicos municipais, visando verificar a qualidade e a eficiência do atendimento;

V - Representação oficial em eventos, cerimônias e compromissos dentro do Estado;

VI - Participação em reuniões externas para captação de recursos, parcerias ou articulação de políticas públicas de interesse do município;

VII - Demais atividades vinculadas ao planejamento, execução e fiscalização de ações administrativas e políticas públicas, desde que devidamente justificadas e relacionadas às atribuições do cargo.

Parágrafo único - Todas as atividades mencionadas neste artigo deverão ser devidamente descritas no Relatório Mensal de Atividades, em conformidade com as disposições desta lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

Art. 7º Para fazer jus à verba indenizatória, o Agente Político deverá apresentar requerimento perante a Secretaria Municipal de Fazenda.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

I - exercer liberação dos valores requeridos à título de verba indenizatória, após a verificação das situações de concessão, de impedimentos e de descontos.

II - exercer a análise, o gerenciamento e o controle do Relatório Mensal de Atividades tratado nesta lei, verificando o nexos causal entre o gasto e sua respectiva justificativa.

III - exercer o controle de verificação das situações de concessão, de impedimentos, de descontos e de lançamento dos valores a serem recebidos à título de verba indenizatória pelos agentes ocupantes do cargo mencionado no artigo 1º;

IV - adotar todas as medidas administrativas de gerenciamento da despesa.

V - notificar o agente político, beneficiário da verba indenizatória, das situações de não apresentação do relatório ou apresentação em desconformidade com as regras desta lei;

VI - adotar todas as medidas administrativas de gerenciamento do pagamento e prestação de contas, nos termos desta lei;

VII - emitir a certidão de regularidade da prestação de contas de verba indenizatória.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES POLÍTICOS**

Art. 9º Compete aos agentes políticos beneficiário da verba indenizatória:



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

- I - apresentar requerimento perante a Secretaria Municipal de Fazenda;
- II - elaborar o Relatório Mensal de Atividades de modo a justificar o valor recebido.
- IV - Corrigir o Relatório Mensal de Atividades quando devolvido pela Secretaria municipal de Fazenda em razão de inconformidades verificadas.

**CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 10 A prestação de contas da verba indenizatória dar-se-á por Relatório Mensal de Atividades apresentado à Secretaria Municipal de Fazenda para arquivamento junto ao processo de pagamento correspondente, dispensada a apresentação de comprovantes de despesa.

§1º - A prestação de contas deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Fazenda até 5 (cinco) dias subsequentes ao mês de recebimento.

§2º - Os valores recebidos indevidamente deverão ser restituídos ao erário nos termos definidos pela Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda.

§3º. A apresentação do relatório, nos termos do caput do artigo, é imprescindível para emissão certidão de regularidade da prestação de contas e para liberação da verba indenizatória subsequente.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 Ocorrendo a necessidade de procedimentos internos para implementação dessa lei, esta se fará por meio de Instrução normativa.

Art. 12 A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de janeiro de 2025.
109ª da Fundação e 71ª da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.

